

DECISÃO COREN-RJ Nº 451/2018

Fixa os valores das taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2019, no âmbito do Coren-RJ. (Homologada pela Decisão COFEN Nº 0184/2018).

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-RJ nº 1848/2013:

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei nº 5.905/73, que define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art. 5º, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art.6º, §1º e § 2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para arbitramento das respectivas contribuições anuais.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do COREN-RJ, nos termos do art.71 do Regimento Interno do COREN-RJ;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), estabelecido em 3,97% (três, vírgula noventa e sete por centos);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 589/2018, em seu art. 1º, § 3º, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem, a reajustarem os valores das taxas e emolumentos, das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas

a eles devidas, para o exercício de 2019 no percentual de 3,97% (três virgula, novena e sete por cento);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-RJ em sua 543ª ROP, de 07 de novembro de 2018.

DECIDE:

Art. 1º. Fixar o valor de taxas, emolumentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

I – autorização atendente – **R\$ 123,62;**

II – autorização estrangeiro – **R\$ 139,48;**

III – inscrição e registro de pessoa física – **R\$ 123,62;**

IV – inscrição e registro de pessoa jurídica – **R\$ 345,52;**

V – inscrição secundária – **R\$ 123,62;**

VI – inscrição remida/remida secundária – **R\$ 88,75;**

VII – expedição de carteira profissional – **R\$ 41,20;**

VIII– emolumentos – **R\$ 82,42;**

IX – expedição de 2ª via de cédula de autorização para atendente – **R\$ 41,20;**

X – substituição/expedição de 2ª via de carteira profissional – **R\$ 41,20;**

XI – registro de especialização em Enf. Obstétrica – **Isento;**

XII – transferência de inscrição – **R\$ 53,89;**

XIII – reinscrição de registro – **R\$ 123,62;**

- XIV** – revalidação de registro – **R\$ 82,42;**
- XV** – renovação de autorização atendente– **R\$ 123,62;**
- XVI** – suspensão temporária de inscrição – **Isento;**
- XVII** – cancelamento de inscrição e registro – **Isento;**
- XVIII** – anotação de Responsabilidade Técnica – **R\$ 115,17;**
- XIX** – certidão de Responsabilidade Técnica – **R\$ 64,45;**
- XX** – 2ª via certidão de Responsabilidade Técnica – **R\$ 64,45;**
- XXI** – certificado de registro de pessoa jurídica – **R\$ 41,59**
- XXII** – 2ª via certificado de registro pessoa jurídica – **R\$ 41,59**
- XXIII** – emissão de declaração ou validação de registro para outros países – **R\$ 166,94;**
- XXIV** – certidões de nada consta/quitação de anuidade – **Isento;**
- XXV** – anotação/registo de especialização, qualificação ou título – **R\$ 82,42**
- XXVI** - desarquivamento de autos/documentos – **R\$ 12,92;**
- XXVII**– despesas de fotocópias realizadas no Conselho – **R\$ 0,40;**

Art. 2º Os serviços que tenham previsão de pagamento de anuidades deverão ser acrescidos aos valores correspondentes nos valores indicados na Decisão COREN-RJ nº 450/2018.

Parágrafo único: As anuidades e taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro 2019.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em **3,97%** (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução COFEN Nº 0589/2018.

Art. 4º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 5º Será isento da cobrança de taxa, o Enfermeiro que promover o registro de títulos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* (este último na modalidade profissionalizante), conforme art. 1º, § 2º da Resolução Cofen nº 581/2018 de 11 de julho de 2018.

Art. 6º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018

Ana Lúcia Telles Fonseca
Presidente
COREN-RJ 21.039

Glauber José de Oliveira Amâncio
Primeiro Secretário
COREN-RJ nº 296.606